

Protocolo de Colaboração

entre

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

e

Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, RL

Lisboa, 10 de Dezembro de 2013

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

20
—
4

Entre:

1. **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502736208, neste ato representada pelo Professor Doutor Rui Pinto, na qualidade de Subdiretor, com poderes para o ato, doravante designada como “FDL”; e
2. **Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, RL**, pessoa colectiva n.º 509828990, com o capital social de 200.000,00 (duzentos mil euros) registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 23/2011, com sede na Alameda Quinta de Santo António, 13 C, 1600-675 Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Carlos Pinto de Abreu e pela Mestre Vânia Costa Ramos, doravante designada como “Carlos Pinto de Abreu e Associados”.

Considerando que:

- A. A FDL é uma instituição de ensino universitário de alto prestígio nacional e internacional, que tem seguido a política de procurar estabelecer vias de colaboração com sociedades de advogados portuguesas que permitam a inserção dos seus alunos na vida profissional, designadamente através da celebração de protocolos.
- B. A Carlos Pinto de Abreu e Associados é uma sociedade de advogados com longa história e tradição, bem como actividade relevante reconhecida nas áreas de contencioso penal, contra-ordenacional, civil, tributário, de família e menores, entre outras temáticas que procura desenvolver em estreita colaboração com instituições de cariz profissional e académicas e com escritórios internacionais.
- C. A FDL e a Carlos Pinto de Abreu e Associados pretendem aprofundar a sua parceria com vista ao desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum no domínio da formação jurídica e das saídas profissionais.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Protocolo de Colaboração (“Protocolo”) constante das seguintes cláusulas:

2
—
d

1. Objeto do Protocolo

O presente Protocolo tem como finalidade a criação de uma relação de cooperação entre a FDUL e a Carlos Pinto de Abreu e Associados, tendo em vista o desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum no domínio da formação jurídica e das saídas profissionais.

2. Eventos e cedência de contactos no âmbito das Saídas Profissionais

2.1. A Carlos Pinto de Abreu e Associados procurará participar nos eventos que a FDL organize relativos à formação jurídica e às saídas profissionais dos alunos.

2.2. Com vista a analisar a possibilidade de realização, por alunos, de estágios e pré-estágios na Carlos Pinto de Abreu e Associados, a FDL disponibilizará, anualmente, no início do último ano de curso, uma lista com a identificação e contactos dos melhores alunos finalistas do curso de Direito, obtido o seu prévio consentimento, sem carácter de exclusividade, podendo a mesma informação ser prestada a outras entidades.

3. Programa de mini-Estágios

3.1. No âmbito do Programa de Mini-Estágios, desenvolvido pela FDL, por meio do seu Gabinete de Saídas Profissionais, em parceria com a Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Carlos Pinto de Abreu e Associados assumirá o compromisso de receber estudantes finalistas da FDL - de terceiro e quarto ano – em regime de miniestágio, conforme consta no regulamento em anexo.

3.2. Todos os restantes Programas, nomeadamente de formação jurídica, serão acordados casuisticamente.

4. Divulgação

- 4.1. A FDL e a Carlos Pinto de Abreu e Associados divulgarão, nos seus sites institucionais, a celebração deste Protocolo.
- 4.2. A FDL e a Carlos Pinto de Abreu e Associados poderão divulgar noutros suportes físicos ou digitais este protocolo.

5. Comunicações

Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Protocolo e ao seu desenvolvimento devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- (a) Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
A/C: Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz
Alameda da Universidade - Cidade Universitária
1649-014 Lisboa
Telefone: 21 798 46 00
Fax: 21 798 46 03
Email: secretariadocd@fd.ul.pt
- (b) Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, RL
A/C: Dr. Carlos Pinto de Abreu
Alameda Quinta de Santo António, 13 C, 1600-675 Lisboa
Telefone: 21 710 61 60
Fax: 21 351 95 26
Email: carlospintodeabreu@carlospintodeabreu.com
Site: www.carlospintodeabreu.com

6. Vigência e Duração

- 6.1. O presente Protocolo terá uma duração de um ano.

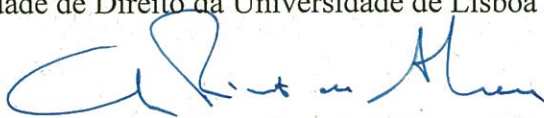
25
—
K

- 6.2. O Protocolo poderá ser prorrogado por igual período, após reavaliação conjunta a realizar oportunamente.
- 6.3. Qualquer das Partes poderá cessar, a todo o tempo, o presente Protocolo, remetendo à outra comunicação escrita.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2013



Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, RL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MINI-ESTÁGIOS PROMOVIDO PELA FDUL

1. (Objecto)

O presente regulamento estabelece o regime aplicável ao programa de mini-estágios promovido pela FDUL, através do Gabinete de Saídas Profissionais.

2. (Objetivo)

A realização de mini-estágios tem por objetivo munir os estudantes finalistas da FDUL de um elemento preparatório no decurso da sua formação, que decorra do contacto com a realidade jurídica, através de um pequeno estágio.

3. (Regras gerais)

1. Os alunos selecionados para a realização de mini-estágios encontram-se obrigados e cumprir o horário que lhes for estabelecido pela respetiva entidade, devendo apresentar-se pontualmente no local designado e desempenhar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas.

2. Os alunos encontram-se ainda sujeitos ao dever de sigilo em relação a todas as matérias de que tomem conhecimento, direta ou indiretamente, através da realização do mini-estágio.

3. No decurso do mini-estágio, são aplicáveis aos alunos, com as devidas adaptações, as regras e regulamentos da Faculdade de Direito da UL, designadamente para efeitos disciplinares.

4. (Entidades recetoras)

1. Os mini-estágios terão lugar numa das entidades que tenha estabelecido um protocolo de colaboração com a FDUL neste âmbito, através do Gabinete de Saídas Profissionais.

2. A lista destas entidades será tornada pública no início de cada ano letivo.

3. As entidades presentes nesta lista assumem o compromisso de receber, todos os anos letivos, estudantes finalistas da FDL - de terceiro e quarto ano - em regime de mini-estágio.

5. (Método de seleção dos alunos)

1. O processo de recrutamento dos candidatos à realização dos mini-estágios será da responsabilidade da entidade recetora.

6. (Valores sociais)

Neste processo de seleção, a entidade recetora procurará dar preferência aos alunos economicamente mais desfavorecidos.

7. (Condições dos mini-estágios)

1. O Mini-estágio terá de duração entre quatro semanas a três meses, consoante as necessidades e o que vier, concretamente, a ser articulado entre a FDL e a entidade recetora.

Bj
—
F

2. O recrutamento de candidatos para estes estágios será feito em número restrito, de 1 ou 2 alunos por ano por cada entidade.
3. O mini-estágio poderá ter lugar em qualquer altura do ano, em função do que for mais adequado para a entidade recetora.
4. O estágio não será remunerado.

8. (Avaliação)

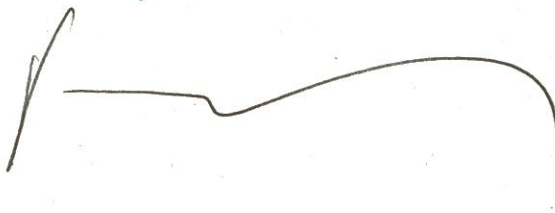
1. A realização dos mini-estágios implicará uma avaliação do desempenho do estagiário, através da apresentação de um relatório elaborado pela entidade responsável pelo mini-estágio frequentado pelo aluno, no qual se indique:

- i) O período em que o mini-estágio foi realizado;
- ii) O horário cumprido pelo aluno;
- iii) Breve descrição das tarefas desempenhadas pelo aluno;
- iv) Nota quantitativa relativa ao desempenho do aluno, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2. A realização de um mini-estágio dá lugar a um certificado de conclusão com indicação da nota quantitativa atribuída no respetivo relatório.



feijunh





**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE A
CARLOS PINTO DE ABREU E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL,
E A
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

ADITAMENTO

Foi acordado entre as partes aprovar a alteração da Cláusula 6ª prevista neste protocolo, nos termos que infra se transcrevem.

6.º

Vigência e Duração

6. 1. O presente Protocolo será renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano se nada for comunicado em contrário por qualquer das partes.

6. 2. Qualquer das partes poderá cessar a todo o tempo, o presente Protocolo, remetendo à outra comunicação escrita.

Lisboa, 10 de dezembro de 2014

Pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O Diretor

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

Pela Carlos Pinto de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados, RL

(Dr. Carlos Pinto de Abreu)